

REFERÊNCIA: Projeto de Lei nº 463/2021.
AUTOR: **Deputada Luana Ribeiro**
ASSUNTO: Dispõe sobre a comunicação dos Cartórios de Registro Civil, hospitais e maternidades à Polícia Civil, da realização de registro de nascimento realizado por mães e/ou pais menores de 14 anos.

RELATOR: **DEPUTADO PROFESSOR JÚNIOR GEO**

COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO

PARECER DE VISTAS

O Projeto de Lei nº 463/2021, de autoria da Deputada Luana Ribeiro, que tem como objetivo a comunicação dos Cartórios de Registro Civil, hospitais e maternidades à Polícia Civil, da realização de registro de nascimento realizado por mães e/ou pais menores de 14 anos.

A propositura foi distribuída à Comissão de Constituição, Justiça e Redação, para receber parecer acerca de sua juridicidade, constitucionalidade e legalidade, nos termos do art. 46, I, "a", combinado com o art. 73, I, do Regimento Interno.

O Processo foi distribuído à relatoria da Deputada Valdez Castelo Branco (fl. 05), que emitiu parecer favorável pela propositura.

Ato contínuo, solicitei vistas da propositura.

É uma breve síntese fática, passo à fundamentação.

De início, cabe destacar a relevância e a nobreza da propositura, uma vez que objetiva implantar protocolo para averiguação e acompanhamento dos possíveis casos de violência contra a criança e adolescente.

Ocorre que, a propositura impõe novas atribuições aos Cartórios de Registro Civil e, ao fazê-lo, viola cláusula constitucional de reserva de competência privativa ao Tribunal de Justiça do Estado do Tocantins para dispor sobre as atribuições de seus órgãos, prevista no

art. 44, caput c/c art. 48, II, da Constituição Estadual, configurando inconstitucionalidade formal de iniciativa.

Ademais, o presente projeto também viola a norma Constitucional Estadual constante no art. 27, II, f, ao dispor sobre atribuições dos órgãos do Poder Executivo, na qual a reserva de competência é do Chefe do Poder Executivo, ensejando assim vício de iniciativa formal.

Desse modo, a iniciativa de leis para atribuições aos Cartórios de Registros Civis é privativa do Tribunal de Justiça e ao Poder Executivo cabe sempre o exercício de atos que impliquem no gerir das atividades estaduais, sendo que quando o Poder Legislativo pretende intervir na forma pela qual se dará esse gerenciamento está a usurpar funções que são incumbência do Poder Judiciário e do Chefe do Poder Executivo.

Assim, quanto à constitucionalidade material, observa-se que o projeto de lei também apresenta vícios, pois ao impor ao Poder Executivo o modo como devem ser executados os seus atos, viola o princípio da separação dos poderes.

Destarte, sugerimos a transformação da propositura em requerimento, a ser encaminhado ao Governo do Estado bem como ao Poder Judiciário do Tocantins, sendo que manifesto, desde já, a intenção de subscrevê-lo.

Diante do exposto, voto pela **REJEIÇÃO** do Projeto de Lei nº 463/2021, por apresentar inconstitucionalidade formal de iniciativa e material, por violar o princípio da separação dos poderes.

É O PARECER.

Sala das Comissões, em 13 de agosto de 2021.


PROFESSOR JÚNIOR GEO

Relator



**ESTADO DO TOCANTINS
PODER LEGISLATIVO**

DESPACHO

Aprovado o Parecer de Vista do(a) Relator(a)
Deputado(a)..... *Prof. JUNIOR GEO*referente
ao(a) *PL*n.º *463/2021*....., na **Comissão de Constituição, Justiça e
Redação.**

Encaminhe-se *Ayres*

Sala das Comissões, *17* de *fev* de 2021

Deputado **RICARDO AYRES**
Presidente

MEMBROS EFETIVOS

Dep. **CLÁUDIA LELIS**

Dep. **CLEITON CARDOSO**

Dep. **JORGE FREDERICO**

Dep. **PROF. JÚNIOR GEO**

MEMBROS SUPLENTE

Dep. **AMÁLIA SANTANA**

Dep. **ELENIL DA PENHA**

Dep. **OLYNTHO NETO**

Dep. **FABION GOMES**

Dep. **VILMAR DE OLIVEIRA**



ESTADO DO TOCANTINS
PODER LEGISLATIVO

DESPACHO DE RETIFICAÇÃO

Determino que seja **DESCONSIDERADO** o **Despacho de Aprovação** e o **Parecer de Vistas** do Senhor Deputado Professor Júnior Geo no Projeto de Lei 463/2021, de autoria da Senhora Deputada Luana Ribeiro que, “ Dispõe sobre a comunicação dos Cartórios de Registro de Nascimento realizado por mães e/ou pais menores de 14 anos”, e que seja encaminhado a **Comissão Conjunta das Comissões de:** Constituição, Justiça e Redação; Finanças, Tributação, Fiscalização e Controle; e de Administração, Trabalho, Defesa do Consumidor, Transporte, Desenvolvimento Urbano e Serviço Público, por ter sido devolvido e tramitado indevidamente na Comissão de Constituição, Justiça e Redação em 17 de agosto de 2021.

Sala das Comissões 1º de fevereiro de 2022.

Deputado **RICARDO AYRES**
Presidente da Comissão de Constituição, Justiça e Redação